

CONSELHO ESTADUAL SE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N°:- 12/65 - CEPE

INTERESSADO:- Têxtil Judith S/A.

ASSUNTO :- Solicita renovação da isenção do recolhimento do salário-educação.

RELATOR :- Conselheiro António de Carvalho Aguiar

P A R E C E R N° 22/69 - CREPM

1. Têxtil Judith S/A, estabelecida à rua 24 de maio, n° 955, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, requer para o ano letivo de 1969, a renovação e conseqüente expedição do Certificado Modelo "B", de recolhimento do salário-educação, conforme item 4°, § 2°, do artigo 35 da Lei n° 4.863, de 29/11/65, em virtude de manter, mediante convênio, 125 (cento e vinte e cinco) bolsas de ensino primário fundamental no Externato da Imaculada, localizado à rua 7 de setembro n° 42, na mesma cidade de Indaiatuba e registrado no Departamento de Educação sob n° 13.427/60.

2. Os documentos apresentados em apoio à pretensão da requerente são os seguintes:

- a) Certificado de isenção n° 171, referente ao ano letivo de 1968.
- b) Atestado da Delegacia do Ensino Elementar de Campinas referente à regularidade de funcionamento do Externato da Imaculada como estabelecimento particular de ensino.
- c) Declaração do Externato da Imaculada atestando o recolhimento da importância devida pela Têxtil Judith S.A. no que diz respeito ao ano letivo de 1968.
- d) Cópia do contrato firmado entre Têxtil Judith S.A. e o Externato da Imaculada, com vista ao cumprimento da legislação sobre o salário-educação.
- e) Relação nominal dos servidores da Têxtil Judith S. A. com filhos em idade escolar, em número de (trinta e nove) e 60 (sessenta) respectivamente.
- f) Relação nominal dos alunos bolsistas matriculados no Externato da Imaculada, no corrente ano letivo de 1969, especificando idades e endereços, em número de 126 (cento e vinte e seis)

- g) Informação n. 32/69 da Comissão de Ensino Primário pelas Empresas da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, onde se confirmam os cálculos Sobre as importâncias mensais recolhidas em 1968 e a recolher no decorrer de 1969, bem como a expedição à interessada do Certificado Modelo "B", n. 321, concedendo-lhe, para o exercício de 1969, a isenção mensal de recolhimento do sala rio-educação mediante seu compromisso em atender 125 (cento e vinte e cinco) alunos bolsistas no valor mensal de NCr.\$ 1.028,75 (Hum mil, vinte e oito cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) e anual de NCr.\$ 12.345,00 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros novos).
- h) Folha de informação da Assessoria do Planejamento do CEE, onde nada consta contra a expedição do Certificado Modelo "B" n. 321.

3. Em conclusão, somos de Parecer que o CEE aprove a expedição do Certificado Modelo "B", n. 321 referente ao ano letivo de 1969, à Têxtil Judith S.A.

São Paulo, 17 de setembro de 1969

a) Cons. ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR  
= RELATOR =

Aprovado por unanimidade na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 6 de outubro de 1969.

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI  
Presidente das CREPM